



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE 2024 - CATEGORIA ADULTO  
MASCULINO**

**Jogo SBM019: ASSOCIACAO ESPORTIVA RENASCENCENSE X ADIF ITAPEJARA  
DO OESTE**

**Data: 23/03/2024**

**Local: GINÁSIO DE ESPORTES MÁRIO NARDI - RENASCENÇA - PR**

**Horário: 20h30min**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Expulsei aos 13:55 minutos de jogo o atleta de camisa N° 99, registro N° 546477, Sr. Gustavo Antunes dos Santos, da equipe ADIF Itapejara do Oeste, pois o mesmo utilizou a mão para evitar um gol da equipe adversária. O referido atleta retirou-se normalmente de quadra. O segundo árbitro, Sr. Getúlio de Vargas expulsou o atleta de camisa N° 08, registro N° 546562, Sr. Marlon Adriano Ody, da equipe ADIF Itapejara do Oeste, pois o mesmo desferiu uma cotovelada no seu adversário, camisa N°



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**08, Sr. Guilherme dos Santos e Santos, atingindo na altura do rosto.** O atleta foi atendido, retirou-se de quadra e retornou posteriormente. O atleta expulso retirou-se normalmente da quadra”.

Deste modo, **a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S),**  
em face de:

1) **1º DENUNCIADO:**

**GUSTAVO ANTUNES DOS SANTOS, atleta nº 99, registro na FPFS, sob nº 546477, da equipe ADIF – ITAPEJARA DO OESTE,** que o faz, em virtude de que:

(...) **utilizou a mão para evitar um gol da equipe adversária** (...).

Posto isto, o denunciado, **incorre na prática de conduta desleal, antidesportiva, atrelado a claro abuso à confiança dos prejudicados, em contrariedade as regras da disputa de jogo,** posto que, **com o uso de sua mão, impediu uma oportunidade clara de gol,** deste modo, **requer a condenação do atleta nas penas do art. 250, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro** de Justiça Desportiva, descrito nos seguintes termos:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida,** prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - **impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;** (AC).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

Pelo que, requer, a procedência da presente denúncia, nos exatos termos da fundamentação.

### 2) 2º DENUNCIADO

MARLO ADRIANO ODY, atleta nº 08, registro na FPFS, sob nº 546562, da equipe ADIF – ITAPEJARA DO OESTE, que o faz, pelo seguinte motivo:

(...) desferiu uma cotovelada no seu adversário, camisa Nº 08, Sr. Guilherme dos Santos e Santos, atingindo na altura do rosto (...).

Diante disso, vislumbra-se claramente que o denunciado cometeu a conduta de agressão física, eis que, dolosamente, desferiu a cotovelada e atingiu o adversário na altura do rosto, razões pelas quais, incorre nas penas do art. 254-A, § 1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

Razões pelas quais, requer, seja julgada procedente a presente denúncia.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 27 de março de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Procurador de Justiça Desportiva